



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 197/2022

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 865/2022, **COMUNICA** aos magistrados e às magistradas que ainda **não** apresentaram a declaração de imposto de renda, referente ao **exercício 2022 (ano-base 2021)**, a necessidade de regularizar tal pendência.

Para tanto, deverão providenciar a inserção da referida declaração no Portal da Magistratura, em formato PDF, **até 02 de dezembro de 2022**, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>.

Salientamos também a **necessidade de atualização dos dados cadastrais no ato da inserção**, bem como **especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício - 2022**, a fim de não gerar pendência no sistema.

(28 e 30/11 e 02/12/2022)

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 198/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José Galvão Bruno, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, **COMUNICA** que, em razão da jornada reduzida nos termos do Provimento CSM nº 2.672/2022, a distribuição dos feitos em grau de recurso prevista para o dia 02 de dezembro de 2022 será realizada no dia 01 de dezembro de 2022, quinta-feira, às 09 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

(29/11, 30/11 e 01/12/2022)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/11/2022 autorizou o que segue:

PRAIA GRANDE (1ª Vara Cível) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 29/11/2022, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1351/2020**.

PRAIA GRANDE (Vara da Fazenda Pública) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 29 e 30/11/2022, 1º e 02/12/2022, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1351/2020**.

Presidência da Seção de Direito Privado

COMUNICADO nº 19/2022 – PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO ENUNCIADOS DE DIREITO EMPRESARIAL

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Seção de Direito Privado, Desembargador **Artur Cesar Beretta da Silveira**, e em atendimento a pedido do Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, Desembargador **Alexandre Alves Lazzarini**, comunica-se que tal Egrégio Colegiado, na sessão do dia 27.09.2022, **aprovou 3 (três) novos Enunciados (nºs XVI, XVII e XVIII)**. Assim, para ciência geral, publicam-se **todos os Enunciados de Direito Empresarial desta Corte**.

(a) **Artur Cesar Beretta da Silveira**, Presidente da Seção de Direito Privado.

**ENUNCIADO I**

O prazo de 1 (um) ano para o pagamento dos credores trabalhistas e de acidentados do trabalho, de que trata o art. 54, caput, da Lei nº 11.101/2005, conta-se da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro.

Aprovado: sessão de 26.11.2018

Cancelado: sessão de 09.11.2021

ENUNCIADO II

O prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no art. 61, "caput", da Lei nº 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado.

Aprovado: sessão de 26.11.2018

Cancelado: sessão de 27.04.2021

ENUNCIADO III

Escoado o prazo de suspensão de que trata o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005 (stay period), as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem executados sejam essenciais à atividade empresarial.

Aprovado: sessão de 18.02.2019

ENUNCIADO IV

A inobservância da formalidade prevista no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 13.966/2019, pode acarretar a anulação do contrato de franquia, desde que tenha sido requerida em prazo razoável e que haja comprovação do efetivo prejuízo, ou a declaração de nulidade.

Aprovado: sessão de 18.02.2019

Redação revisada: sessão de 09.11.2021

ENUNCIADO V

A extensão do julgamento com base no art. 942, § 3º, II, do CPC, em processos de falência ou de recuperação judicial, se restringe às hipóteses em que, por maioria, (i) for reformada decisão de mérito relativa à homologação do plano de recuperação judicial ou que deliberar sobre seu encerramento; e (ii) quando se tratar de decisão de conteúdo sentencial, como, por exemplo, a que coloca fim a incidente que aprecia habilitação e/ou impugnação de crédito, ou a que decide sobre descon sideração da personalidade jurídica, ou ainda a que decide acerca da legitimidade ativa.

Aprovado: sessão de 18.02.2019

Redação revisada: sessão de 27.04.2021

ENUNCIADO VI

Inaplicável o disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, ao crédito com garantia prestada por terceiro, que se submete ao regime recuperacional, sem prejuízo do exercício, pelo credor, de seu direito contra o terceiro garantidor.

Aprovado: sessão de 18.02.2019

ENUNCIADO VII

Não obstante a ausência de previsão legal, nada impede que o magistrado, quando do exame do pedido de processamento da recuperação judicial, caso constate a existência de indícios de utilização fraudulenta ou abusiva do instituto, determine a realização de verificação prévia, em prazo o mais exíguo possível.

Aprovado: sessão de 05.08.2019

Cancelado: sessão de 27.04.2021

ENUNCIADO VIII

Nas ações de contrafação, em regra, a indenização por danos materiais deve ser fixada com base nos critérios dispostos nos arts. 208 e 210, da Lei n. 9.279/1996, com apuração em fase de liquidação de sentença.

Aprovado: sessão de 05.08.2019

ENUNCIADO IX

A flexibilização do prazo do "stay period" pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado.

Aprovado: sessão de 05.08.2019

Cancelado: sessão de 27.09.2022

ENUNCIADO X

A exigência de aprovação em processo seletivo ou de realização de curso de cooperativismo como condição de ingresso em cooperativa não tem base legal e viola o princípio das portas abertas.

Aprovado: sessão de 09.09.2019

ENUNCIADO XI

A opção da Fazenda Pública pela habilitação do crédito tributário na falência, não exige extinção do processo de execução fiscal, desde que comprovada a suspensão em face da falida.

Aprovado: sessão de 10.12.2019

ENUNCIADO XII

Aplica-se a tese firmada pelo C. STJ quanto à taxatividade mitigada do rol do art. 1.015, do CPC, aos agravos de instrumento interpostos contra decisão que resulta em aumento do valor da causa.

Aprovado: sessão de 10.12.2019

**ENUNCIADO XIII**

Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários-mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei.

Aprovado: sessão de 11.12.2020

ENUNCIADO XIV

~~Todos os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 e no plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os previstos no próprio CPC, caso, em particular, dos recursais.~~

~~Aprovado: sessão de 11.02.2020~~

~~Cancelado: sessão de 27.04.2021~~

ENUNCIADO XV

É descabida a discussão, em habilitação ou impugnação de crédito em recuperação judicial ou falência, da validade de cláusulas do contrato que deu origem ao crédito, que deve ser travada nas vias ordinárias.

Aprovado: sessão de 09.11.2021

ENUNCIADO XVI

Na hipótese de busca e apreensão com fundamento no art. 209, § 2º, da Lei n. 9.279/1996, desde que a prática da contrafação se mostre evidente, segundo as regras da experiência, são dispensáveis a apresentação de caução, a garantia fidejussória e o acompanhamento da diligência por perito.

Aprovado: sessão de 27.09.2022

ENUNCIADO XVII

Caracteriza ato de concorrência desleal a utilização de elemento nominativo de marca registrada alheia, dotada de suficiente distintividade e no mesmo ramo de atividade, como vocábulo de busca à divulgação de anúncios contratados junto a provedores de pesquisa na internet.

Aprovado: sessão de 27.09.2022

ENUNCIADO XVIII

O pedido de recuperação judicial não suspende nem extingue pedido de falência ajuizado anteriormente, com fundamento no art. 94, III, da Lei n. 11.101/2005.

Aprovado: sessão de 27.09.2022

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1**AUTUAÇÃO DE EXPEDIENTES**

Nº 0001380-63.2022.2.00.0826 – SÃO BERNARDO DO CAMPO - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica a autuação da representação formulada pela Doutora DEISE REGINA FAUSTINONI, advogada, de 24/11/2022, no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0001380-63.2022.2.00.0826, que poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2022 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda e cópia do comprovante de endereço ou declaração de residência, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br

ADVOGADA: DEISE REGINA FAUSTINONI – OAB/SP nº 123.560.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) **Nº 0001243-81.2022.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por IVES NILSON PORTO DOS SANTOS, de 28/09/2022.

2) **Nº 0001288-85.2022.2.00.0826 – SÃO BERNARDO DO CAMPO** – Representação formulada pelo Doutor LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR, advogado, de 19/10/2022.

ADVOGADO: LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR – OAB/SP nº 154.862.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra da respectiva decisão foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.



DECISÕES MONOCRÁTICAS

Nº 0004219-62.2021.8.26.0344 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Marília - Apelante: FRV EMPREENDIMENTOS LTDA - Interessado: Adriana Ramos Novaes - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, o que não ocorre no presente caso, em que se busca a averbação de alteração da incorporação imobiliária registrada sob nº 1 junto à matrícula 55.135, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília, referente ao Condomínio Praça Villa Lobos (fls. 01/11). Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 21 de novembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Teofilo Marcelo de Area Leao Junior (OAB: 139427/SP) - Mariela Cristina Terciotti de Area Leão (OAB: 171734/SP) - Emerson Costa Soares (OAB: 333000/SP)

Nº 1012127-94.2022.8.26.0223 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: Agência de Vapores Grieg S.a. - Apelante: G. Yoshioka Empreendimentos Ltda - Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUARUJÁ - Vistos. Trata-se de apelação interposta por G. Yoshioka Empreendimentos Ltda. e Agência de Vapores Grieg S.A. contra a r. sentença proferida nos autos da ação ordinária desconstitutiva (constitutiva negativa) de bloqueio de matrícula de imóvel pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá, o qual indeferiu a exordial, extinguindo o feito sem resolução do mérito (fls. 1.145/1.147). É o relatório. Muito embora a questão tratada nos autos diga respeito à negativa do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá de proceder ao desbloqueio da matrícula nº 104.620, a interposição de apelação contra a r. sentença proferida na esfera jurisdicional retira tanto do Conselho Superior da Magistratura como da Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciá-la. Insurgem-se os apelantes contra a r. sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá e não contra eventual decisão proferida no âmbito da Corregedoria Permanente da serventia extrajudicial, em procedimento administrativo eventualmente iniciado por força do ato praticado pelo delegatário, no exercício de sua atividade. Nesse contexto, não compete ao Conselho Superior da Magistratura e tampouco à Corregedoria Geral da Justiça rever, em grau de apelação, a decisão de natureza jurisdicional prolatada nos autos. A competência para a apreciação e julgamento do presente recurso de apelação é das C. Câmaras de Direito Privado. Diante do exposto, não conheço do recurso e, com fundamento no art. 5º, I.33, da Resolução n.º 623/2013 do C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino sua redistribuição à Primeira Subseção da Colenda Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo, 28 de novembro de 2022 - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Marcelo Gomes Franco Grillo (OAB: 217655/SP) - Juliane Motoso dos Santos (OAB: 421442/SP) - Talita Aparecida dos Santos da Silva (OAB: 442485/SP)

DESPACHO

Nº 1070441-14.2022.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Spe Stx 37 Desenvolvimento Imobiliário S.a. - Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Há notícia de que a Tese fixada para o Tema 1.124, que havia sido firmada nos autos do ARE nº 1.294.969, pelo Supremo Tribunal Federal, não mais prevalece por força da decisão proferida nos "Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário Com Agravo nº 1.294.969", a qual deu provimento aos referidos embargos, para ratificar o reconhecimento da repercussão geral, afastando, contudo, a reafirmação da jurisprudência, o que acarretará oportuna análise do mérito. Transcreve-se a ementa para melhor elucidação: "**Embargos de declaração em embargos de declaração em recurso extraordinário com agravo. Tema nº 1.124. Análise de repercussão geral. Incidência do ITBI na cessão de direitos de compra e venda, ausente a transferência de propriedade pelo registro imobiliário. Existência de matéria constitucional e de repercussão geral, sem reafirmação de jurisprudência.** 1. Inexistindo jurisprudência a ser reafirmada sobre o Tema nº 1.124, no qual se discute a Incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na cessão de direitos de compra e venda, ausente a transferência de propriedade pelo registro imobiliário, limitou-se a Corte ao reconhecimento da existência de matéria constitucional e da repercussão geral do tema em questão. 2. Embargos de declaração acolhidos para se reconhecer a existência de matéria constitucional no Tema nº 1.124 e de sua repercussão geral, sem, no entanto, se reafirmar jurisprudência (Relator Ministro Dias Toffoli, data de julgamento: 29/08/2022)." Considerando que as razões de apelação fazem referência à Tese outrora fixada e que não mais prevalece, necessário dar ao apelante oportunidade para se manifestar a respeito. Diga o recorrente sobre a questão, no prazo de 15 dias. Após, conclusos. Int. São Paulo, 28 de novembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Tassia de Oliviera Ruschel (OAB: 197499/RJ) - TAYNARA OLAVA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB: 206148/RJ)



DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SANTA FÉ DO SUL

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício Judicial

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esmeralda (*recolhido ao Registro Civil do Município de Rubinéia*)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Canaã Paulista

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Clara D'Oeste

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Rita D'Oeste

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Três Fronteiras

2ª Vara

2º Ofício Judicial

Infância e Juventude

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública de Santa Fé do Sul)

3ª Vara

3º Ofício Judicial

Júri

Execuções Criminais

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Unidade Digital de Atendimento Judiciário de Três Fronteiras

Unidade Digital de Atendimento Judiciário da FUNEC

DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 726/2022

Expediente 2021/547

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** publica, para conhecimento, o teor das comunicações recebidas pela Ordem dos Advogados do Brasil:

DATA DA COMUNICAÇÃO	TEOR DA COMUNICAÇÃO
17/10/2022	A pena de suspensão do exercício profissional imposta a advogada SUZANE PINKALSKY, inscrita nesta Seção, para a Comarca da Capital, sob o número 289.578, considerando a respectiva informação a essa Presidência, por meio do Ofício de 18 de julho de 2022.
25/10/2022	A pena de suspensão do exercício profissional imposta à advogada Rosangela Aparecida Xavier, portadora do CPF nº 097.587.698-80, inscrita nesta Seção, para a Comarca de Presidente Prudente, sob o nº 141.085, comunicada pelo ofício nº 1169/6ª Turma, de 19 de agosto de 2022, foi considerada cumprida no dia 20/10/2022.
07/11/2022	A pena de suspensão do exercício profissional imposta à advogada Flavia Cristina Fonseca de Moraes, portadora do CPF nº 136.606.768-10, inscrita nesta Seção, para a Subseção de Santo Amaro, sob o nº 264.795, comunicada por meio do ofício nº 1.942, de 14 de outubro de 2022, foi cancelada em 28 de outubro último, tendo em vista recurso recebido com efeito suspensivo.
07/11/2022	A pena de suspensão do exercício profissional imposta à advogada Flavia Cristina Fonseca de Moraes, portadora do CPF nº 136.606.768-10, inscrita nesta Seção, para a Subseção de Santo Amaro, sob o nº 264.795, comunicada por meio do ofício nº 1.943, de 14 de outubro de 2022, foi cancelada em 28 de outubro último, tendo em vista recurso recebido com efeito suspensivo.
09/11/2022	A pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, imposta ao advogado Ivanil de Marins, inscrito na Seção de São Paulo, para a Comarca de Ibitinga, sob o nº 86.931, comunicada através do ofício datado de 10 de outubro de 2022, foi considerada cumprida no dia 08/11/2022.



27/10/2022	A pena de suspensão do exercício profissional imposta à advogada Suellen Honorato Batista de Lima, portadora do CPF nº 353.900.118-21, inscrita nesta Seção, para Comarca da Capital, sob o nº 377.508, comunicada por meio do ofício nº 1234/2ª Turma, de 09 de novembro de 2021, foi considerada cumprida em 27/10/2022.
31/10/2022	A pena de suspensão do exercício profissional imposta ao advogado Alexandre Terra Sossio, portador do CPF nº 070.549.318-07, inscrito nesta Seção, para a Comarca da Capital, sob o nº 129.239, comunicada por meio do ofício nº 1169/6ª Turma, de 19 de agosto do corrente ano, foi considerada cumprida no dia 26 de outubro de 2022.
27/10/2022	Em 26 do corrente mês, foi restabelecida a pena de suspensão do exercício profissional imposta no Processo disciplinar nº 14R0006482013, ao advogado ALEXANDRE SANTOS BOLLA RIBEIRO, inscrito nesta Seção, para a Comarca de Bertiooga, sob nº 161.020.
31/10/2022	A pena de exclusão do exercício profissional foi aplicada à advogada Elaine Furlanete, portadora do CPF nº 124.640.278-55, inscrita nesta Secional, sob o nº 133.633, conforme edital disponibilizado pelo Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil – DEOAB, no dia 19 de outubro de 2022.

PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL APLICADA EM 17/10/2022

1. PD nº 11R0007782011 – Advogado: **Luiz Thiago Ribeiro Butignolli** – OAB/SP: **226.175** – CPF: **283.582.398-07** – Comarca: Votuporanga – Pena: Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal.
Período: Suspenso até o dia 15/11/2022.
2. PD nº 11R0000092014 – Advogado: **Elias Luiz Lente Neto** – OAB/SP: **130.264** – CPF: **048.858.198-22** – Comarca de Votuporanga – Pena: Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cumulada com multa no valor de 5 (cinco) anuidades, por configurada a infração prevista no inciso XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e parágrafo 1º combinado com o artigo 39 do mesmo diploma legal.
Período: Suspenso até o dia 14/04/2023.
3. PD nº 11R0001682014 – Advogada: **Flávia Longhi** – OAB/SP: **194.394** – CPF: **181.838.608-93** – Comarca: Monte Aprazível – Pena: Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa no valor de 05 (cinco) anuidades, por configurada a infração prevista nos incisos IV, XX e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e II, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.
Período: Suspenso até o dia 17/04/2023.
4. PD nº 11022R0001022015 – Advogado: **João Roberto Alves Bertti** – OAB/SP: **148.314** – CPF: **063.677.648-44** – Comarca: Cardoso – Pena: Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.
Período: Prorrogável.
5. PD nº 11022R0000142016 – Advogado: **Eder Rocha** – OAB/SP: **216.160** – CPF: **254.576.468-07** – Comarca: São Paulo – Pena: Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, e multa no valor de 10 (dez) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XIX, XX, XXI e XXIV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, parágrafos 1 e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.
Período: Prorrogável.
6. PD nº 11022R0000392016 – Advogada: **Leila Carolina Sian da Silva** – OAB/SP: **331.060** – CPF: **334.773.358-48** – Comarca: São José do Rio Preto – Pena: Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, parágrafos 1º e 2º, do mesmo diploma legal.
Período: Prorrogável.



7. PD nº 11022R0000392016 – Advogado: **Marcelo Ito Soares** – OAB/SP: **296.492** – CPF: **299.678.928-89** – Comarca: São José do Rio Preto – Pena: Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 02 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8906/94, nos termos do artigo 37, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.
Período: Prorrogável.
8. PD nº 11022R0001562016 – Advogada: Franciele de Matos Antunes – OAB/SP: 231.222– CPF: 214.977.978-10 – Comarca: São José do Rio Preto – Pena: Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 2º, inciso I, parágrafo único do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos XX, e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, do mesmo diploma legal.
Período: Suspenso até o dia 15/11/2022.
9. PD nº 11022R0002602017 – Advogado: **Marcelo Ito Soares** – OAB/SP: **296.492** – CPF: **299.678.928-89** – Comarca: São José do Rio Preto – Pena: Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, por configuradas as infrações previstas nos incisos VIII, XIX, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e parágrafo 1º e 2º, combinado com o artigo 39, do mesmo diploma legal.
Período: Prorrogável.
10. PD nº 11022R0000742018 – Advogada: **Ana Patrícia de Araújo** – OAB/SP: **198.674**– CPF: **267.852.738-70** – Comarca: São José do Rio Preto – Pena: Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configurada a infração prevista no inciso XX, e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, e parágrafos 1º e 2º, do mesmo diploma legal.
Período: Prorrogável.



TED
6ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 1620/6ª Turma - 2022**

ADVOGADO	PROCESSO Nº	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dra. Cristiane Aparecida Silvestrini OAB/SP 307.249 CPF: 280.741.878-37	06R0002352018	- 12 (doze) meses (artigo 2º, parágrafo único, incisos I e II, artigos 15 e 16, do CED e incisos IX e XI, do artigo 34, do EAOAB).	21/10/2023
Dra. Cristiane Aparecida Silvestrini OAB/SP 307.249 CPF: 280.741.878-37	06R0003842018	- 90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades (incisos IX, XI e XX, do artigo 34, do EAOAB).	18/01/2023
Dr. Eduardo Silva Navarro OAB/SP 246.261 CPF: 223.690.058-90	06R0001362018	- 60 (sessenta) dias (incisos IX, XX e XXV, do artigo 34, do EAOAB).	19/12/2022
Dr. Fernando Cabeças Barbosa OAB/SP 144.157 CPF: 165.101.398-55	06R0001412019	- 30 (trinta) dias (inciso XX, do artigo 34, do EAOAB).	19/11/2022
Dr. Fernando Lopes Campos Fernandes OAB/SP 261.016 CPF: 284.252.318-09	06R0005452016	- 12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 10 (dez) anuidades (incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Dr. Gilmar Luis Castilho Cunha OAB/SP 111.293 CPF: 033.483.088-52	06R0000632016	- 90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades (incisos XX e XXV, do artigo 34, do EAOAB).	18/01/2023
Dr. Gilmar Luis Castilho Cunha OAB/SP 111.293 CPF: 033.483.088-52	06R0003582018	- 90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas (incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Dr. João Roberto Alves Berti OAB/SP 148.314 CPF: 063.677.648-44	06R0004112018	- 60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade (incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	19/12/2022
Dr. Marcelo Santos Oliveira OAB/SP 143.966 CPF: 106.774.628-59	06R0003702016	- 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade (incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado
Dr. Rogério Gomes Frota OAB/SP 267.281 CPF: 215.041.588-73	06R0002002018	- 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas (incisos XX e XXI, do artigo 34, do EAOAB).	Indeterminado

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

Cleonice
Silva
Cleonic Silva
Gerente de Departamento
Sexta Turma Disciplinar do TED

Rua Anchieta, 35, 7º andar - São Paulo - SP - 01016-900 - PABX (11) 3244-2000 - www.oabsp.org.br



TED
2ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina

**RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL REFERENTE AO OFÍCIO Segunda Turma. 22/1884**

ADVOGADO	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Anderson Hernandes OAB/SP n.º 170.341 CPF n.º 203.887.108-61	02R0005542014	12 (doze) meses, por violação ao artigo 2º, Parágrafo único, incisos I e II, e artigo 6º, ambos do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos VI e IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, combinado com o artigo 40, Parágrafo único, alínea "b", do mesmo diploma legal.	21/10/2023
Cláudio Alexander Salgado OAB/SP n.º 166.209 CPF n.º 169.039.188-09	02125R0002332016	30 (trinta) dias, por violação ao artigo 48, § 2º, do Código de Ética e Disciplina e configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	19/11/2022
Cristiane Leandro de Novais OAB/SP n.º 181.384 CPF n.º 245.488.188-80	02R0006322011	60 (sessenta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	19/12/2022
José Amadeu Ferreira da Silva OAB/AC n.º 1.408 OAB/SP n.º 367.076-A CPF n.º 944.791.608-25	02R0002992016	60 (sessenta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XVII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, incisos I, II e § 1º, do mesmo diploma legal.	19/12/2022
Maria Aparecida Rodrigues OAB/SP n.º 288.554 CPF n.º 149.215.288-96	02R0003272017	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Indeterminado
Reinaldo Gomes Campos OAB/SP n.º 290.941 CPF n.º 099.784.558-92	02R0003122017	30 (trinta) dias, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	19/11/2022
Renata Monteiro Bernocci OAB/SP n.º 222.376 CPF n.º 305.294.368-50	02R0001602017	90 (noventa) dias, por configurada a infração prevista no inciso IX, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	18/01/2023
Roberto Antônio Ferreira OAB/SP n.º 175.669 CPF n.º 097.846.448-60	16R0001232016	30 (trinta) dias, por violação ao artigo 12, do Código de Ética e Disciplina e configurada a infração prevista no inciso XI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso II e § 1º, do mesmo diploma legal.	19/11/2022
Robinson Lafayette Carcanholo OAB/SP n.º 185.363 CPF n.º 191.767.258-63	02R0005672012	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 35 <i>apart</i> , § 2º, do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal.	Indeterminado
Soeaya Mercês Rodrigues OAB/SP n.º 160.347 CPF n.º 186.930.518-30	02R0005192018	30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso XXII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal.	19/11/2022
Wilhem da Costa Rocha Pinheiro OAB/SP n.º 322.083 CPF n.º 272.587.408-48	02R0001182017	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, observado o limite máximo de 12 (doze) meses, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, § 1º e 2º, combinado com o artigo 40, Parágrafo único, alínea "b", do mesmo diploma legal.	Indeterminado

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

Simone Aparecida da Silva
Gerente de Departamento da
Segunda Turma Disciplinar do TED

**TED**11ª Turma do Tribunal
de Ética e Disciplina**PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
APLICADA EM 03/11/2022**

PD nº 11R0000702016 – Advogada: **Viviane Caputo** – OAB/SP: **243.632** – CPF: **316.302.228-60** – Comarca: Olímpia – Pena: Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista no inciso I do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso II, do mesmo diploma legal.

Período: Suspenso até o dia 02/12/2022.

PD nº 11022R0000912016 – Advogado: **Edgard Jose Peres** – OAB/SP: **80.346** – CPF: **867.664.658-91** – Comarca: São José do Rio Preto – Pena: Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por configuradas as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, parágrafo 2º, do mesmo diploma legal.

Período: Prorrogável.



**PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
APLICADA EM 27/10/2022**

1. PD nº 11R0011822011 – Advogado: **João Brizoti Junior** – OAB/SP: **131.140** – CPF: **130.046.768-18** – Comarca: Tanabi – Pena: Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por configurada a infração prevista nos incisos XVII e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal.
Período: Suspenso até o dia 25/11/2022. Cumprida em: ____/____/____

2. PD nº 11041R0000292014 – Advogado: **Laercio Paladini** – OAB/SP: **268.965** – CPF: **034.350.878-89** – Comarca de Catanduva – Pena: Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação e contas, por configuradas as infrações previstas no inciso IV, XX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I e parágrafo 2º do mesmo diploma legal.
Período: Prorrogável.

3. PD nº 11022R0000452015 – Advogado: **Roberto Ney longo** – OAB/SP: **44.654** – CPF: **156.699.988-04** – Comarca: São José do Rio Preto – Pena: Suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (dias), prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 9º do Código de Ética e Disciplina e configuradas as infrações previstas nos incisos XX, XXI e XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8906/94, nos termos do artigo 37, inciso I, e parágrafo 2º do mesmo diploma legal.
Período: Prorrogável.



RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

ADVOGADOS	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dr. Alessandro Augusto do Espírito Santo OAB/SP 209.818 – Mogi das Cruzes CPF: 248.654.558-17	04R0004492019	90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades.	7/2/2023
Dr. Amando Teixeira Rabelo Júnior OAB/MG 144.226 – Minas Gerais	04R0000042019	30 (trinta) dias.	9/12/2022
Dr. Carlos Henrique Eduardo OAB/SP 264.151 – Capital CPF: 223.530.678-08	04R0000912019	30 (trinta) dias.	9/12/2022
Dra. Cristiane Aparecida Silvestrini OAB/SP 307.249 – Jundiaí CPF: 280.741.878-37	04R0004492019	90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades.	7/2/2023
Dr. Diogo Gonçalves Ramos OAB/SP 382.719 – Nossa Senhora do Ó CPF: 316.406.458-61	04238R0000282020	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. Eduardo Paz Pescio OAB/SP 259.660 – Capital CPF: 257.971.968-75	04R0002742017	30 (trinta) dias.	9/12/2022
Dr. Fernando Parisi OAB/SP 214.200 – Capital CPF: 284.148.668-08	04R0002772019	60 (sessenta) dias.	8/1/2023
Dra. Hediêna Aparecida da Rocha Carletti OAB/SP 221.645 – Penha de França CPF: 011.039.788-61	04R0000192019	12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dra. Janaina Luiz OAB/SP 157.477 – Penha de França CPF: 264.357.958-51	04R0001952020	30 (trinta) dias.	9/12/2022
Dr. Jeferson Zanelato Ribeiro Guimarães OAB/SP 253.896 – Capital CPF: 288.970.038-00	04R0000352020	30 (trinta) dias.	9/12/2022
Dr. João Rodrigues dos Santos OAB/SP 352.821 – Capital CPF: 738.275.503-78	04R0003912019	12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 6 (seis) anuidades.	Prorrogável
Dr. João Rodrigues dos Santos OAB/SP 352.821 – Capital CPF: 738.275.503-78	04R0001322020	180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. José Arnaldo Fernandes dos Santos OAB/SP 160.398 – Capital CPF: 077.538.818-17	04R0002552018	30 (trinta) dias.	9/12/2022
Dra. Judite Santos da Silva OAB/SP 113.177 – Capital CPF: 089.813.208-88	04R0004772018	30 (trinta) dias.	9/12/2022
Dr. Marcio Roberto Jesus Tomaz Magalhaes OAB/SP 211.256 – Capital CPF: 184.638.448-63	04R0004012018	90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade.	Prorrogável
Dra. Mariana Alves Pereira da Cruz OAB/SP 282.353 – São Miguel Paulista CPF: 300.216.198-59	04R0002022018	30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade.	9/12/2022
Dr. Odilon José da Silva OAB/SP 355.821 – Capital CPF: 296.899.928-13	04R0005152019	30 (trinta) dias.	9/12/2022



Dra. Sandra Aparecida Daniotti OAB/SP 140.779 – Santana CPF: 048.655.068-02	04R0000742014	30 (trinta) dias.	9/12/2022
Dr. Rodrigo Pozniak Oliveira Freitas OAB/SP 235.676 – Butantã CPF: 901.773.631-34	04R0000562020	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. Telbas Kleber Mantovani Júnior OAB/SP 97.352 – Capital CPF: 064.936.158-01	04R0003592019	30 (trinta) dias.	9/12/2022

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

Susy Rossato M. Matos
Gerente de Departamento da
Quarta Turma Disciplinar do TED



RELAÇÃO DE ADVOGADOS SUSPENSOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

ADVOGADOS	PD	PRAZO DE SUSPENSÃO	TÉRMINO
Dr. Alessandro Augusto do Espírito Santo OAB/SP 209.818 – Mogi das Cruzes CPF: 248.654.558-17	04R0004492019	90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades.	7/2/2023
Dr. Amando Teixeira Rabelo Júnior OAB/MG 144.226 – Minas Gerais	04R0000042019	30 (trinta) dias.	9/12/2022
Dr. Carlos Henrique Eduardo OAB/SP 264.151 – Capital CPF: 223.530.678-08	04R0000912019	30 (trinta) dias.	9/12/2022
Dra. Cristiane Aparecida Silvestrini OAB/SP 307.249 – Jundiaí CPF: 280.741.878-37	04R0004492019	90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades.	7/2/2023
Dr. Diogo Gonçalves Ramos OAB/SP 382.719 – Nossa Senhora do Ó CPF: 316.406.458-61	04238R0000282020	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. Eduardo Paz Pescio OAB/SP 259.660 – Capital CPF: 257.971.968-75	04R0002742017	30 (trinta) dias.	9/12/2022
Dr. Fernando Parisi OAB/SP 214.200 – Capital CPF: 284.148.668-08	04R0002772019	60 (sessenta) dias.	8/1/2023
Dra. Hedilena Aparecida da Rocha Carletti OAB/SP 221.645 – Penha de França CPF: 011.039.788-61	04R0000192019	12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dra. Janaina Luiz OAB/SP 157.477 – Penha de França CPF: 264.357.958-51	04R0001952020	30 (trinta) dias.	9/12/2022
Dr. Jeferson Zanelato Ribeiro Guimarães OAB/SP 253.896 – Capital CPF: 288.970.038-00	04R0000352020	30 (trinta) dias.	9/12/2022
Dr. João Rodrigues dos Santos OAB/SP 352.821 – Capital CPF: 738.275.503-78	04R0003912019	12 (doze) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 6 (seis) anuidades.	Prorrogável
Dr. João Rodrigues dos Santos OAB/SP 352.821 – Capital CPF: 738.275.503-78	04R0001322020	180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. José Arnaldo Fernandes dos Santos OAB/SP 160.398 – Capital CPF: 077.538.818-17	04R0002552018	30 (trinta) dias.	9/12/2022
Dra. Judite Santos da Silva OAB/SP 113.177 – Capital CPF: 089.813.208-88	04R0004772018	30 (trinta) dias.	9/12/2022
Dr. Marcio Roberto Jesus Tomaz Magalhaes OAB/SP 211.256 – Capital CPF: 184.638.448-63	04R0004012018	90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade.	Prorrogável
Dra. Mariana Alves Pereira da Cruz OAB/SP 282.353 – São Miguel Paulista CPF: 300.216.198-59	04R0002022018	30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de 1 (uma) anuidade.	9/12/2022
Dr. Odilon José da Silva OAB/SP 355.821 – Capital CPF: 296.899.928-13	04R0005152019	30 (trinta) dias.	9/12/2022



Dra. Sandra Aparecida Daniotti OAB/SP 140.779 – Santana CPF: 048.655.068-02	04R0000742014	30 (trinta) dias.	9/12/2022
Dr. Rodrigo Pozniak Oliveira Freitas OAB/SP 235.676 – Butantã CPF: 901.773.631-34	04R0000562020	30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas.	Prorrogável
Dr. Telbas Kleber Mantovani Júnior OAB/SP 97.352 – Capital CPF: 064.936.158-01	04R0003592019	30 (trinta) dias.	9/12/2022

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

Susy Rossato M. Matos
Gerente de Departamento da
Quarta Turma Disciplinar do TED

RUA ANCHIETA, 35 – 7º ANDAR - SÃO PAULO - SP - 01016-900 – PABX (11) 3244-2000 - www.oabsp.org.br

1635

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 728/2022

PROCESSO Nº 2022/120737 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, acerca da suposta fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, atribuída a referida unidade, supostamente lavrada em 19/09/2019, na qual figuram como outorgantes vendedores Miguel Alves de Almeida, inscrito no CPF nº 435.***.***-72, e Cleydiane Eneas da Silva, inscrita no CPF nº 743.***.***-53, e como outorgado comprador Luiz Carlos da Silva, inscrito no CPF nº 704.***.***-58, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 1.325, tendo em vista que na referida escritura não consta informações obrigatórias como o número do selo eletrônico, do livro e da folha, bem como o escrevente que supostamente lavrou o documento não laborava na Serventia à época.

COMUNICADO CG Nº 729/2022

PROCESSO Nº 2022/119620 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Goianésia/GO, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, de Bruno Bechman Maranhão, diretor representante da empresa compradora Usina Goianésia S.A., inscrita no CNPJ nº 02.***.***/0001-05, em Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, datado de 19/07/2022, no qual figura como vendedor a empresa Impacto Comércio de Peças Ltda., inscrita no CNPJ nº 30.***.***/0001-86, e que tem como objeto duas empilhadeiras Hyster, mediante utilização de selo falso, bem como o emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 730/2022****PROCESSO Nº 2022/119142 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, acerca da suposta fraude em Termo de Confissão de Dívida Pública, atribuído à referida unidade, datado de 14/10/2022, supostamente inscrito no livro 44, fls. 77/78v, e termo 1358, no qual figura como outorgante confidente Aline Cristina Fernandes Moreira, inscrita no CPF nº 054.***.***-74, e como credora Global Investimentos / Bancomer, inscrita no CNPJ nº 05.***.***0001-96, e que tem como objeto a importância de R\$40.000,00, mediante reutilização de selo nº 2276AB54407302FBXL1FSUS, emprego de layout fora do padrão, bem como a preposta que supostamente lavrou o referido termo nunca laborou na Serventia. Ainda, o livro mencionado teve seu encerramento de uso no ano de 1987.

COMUNICADO CG Nº 731/2022**PROCESSO Nº 2022/66774 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Raphael Soares Bessa, inscrito no CPF nº 064.***.***-83, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 01/04/2022, do veículo IMP/JEEP CHEROKEE RUBICO, 1998/1998, placa GXY9B90, RENAVAL nº 00725457228, na qual figura como compradora Miriam Sanches de Oliveira Sousa, inscrita no CPF nº 131.***.***-03, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou nesta unidade. Ainda, a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 732/2022**PROCESSO Nº 2022/101707 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do cedente Samuel de Carvalho, inscrito no CPF nº 236.***.***-30, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos Hereditários de Bem Imóvel, datado de 31/05/2022, no qual figura também como cedente Heloisa de Novaes de Lima Andrade, inscrita no CPF nº 294.***.***-04, como cessionária Maria Ferreira dos Santos, inscrita no CPF nº 334.***.***-58, e que tem como objeto parte de imóvel matriculado sob nº 3.754, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Suzano, mediante reutilização de selo nº 1084AA0838015, bem como o emprego de etiqueta, carimbos e sinal público fora dos padrões. Ainda, o referido cedente não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 733/2022**PROCESSO Nº 2022/87681 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca das supostas fraudes em reconhecimento de firmas, atribuídos à referida unidade, abaixo descritas:

- do vendedor José Ribamar Leite Gomes, inscrito no CPF nº 410.***.***-28, em Termo de Adesão com Contrato Particular de Compra e Venda, datada de 18/04/2019, na qual figura como comprador Tiago dos Santos Rodrigues, inscrito no CPF nº 372.***.***-00, e que tem como objeto imóvel localizado na Rua Antonio de Souza nº 1289, quadra 31, lote 21, mediante reutilização ou falsificação de selo nº RA1002AA0271001, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados, bem como o preposto que cerrou o ato nunca laborou na Unidade. Ainda, o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia;

- do outorgante José Ribamar Leite Gomes, inscrito no CPF nº 410.***.***-28, em Procuração Particular, datada de 18/04/2019, na qual figura como outorgado Tiago dos Santos Rodrigues, inscrito no CPF nº 372.***.***-00, e que tem como objeto imóvel localizado na Rua Antonio de Souza nº 1289, quadra 31, lote 21, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados, bem como o preposto que cerrou o ato nunca laborou na Unidade. Ainda, o referido outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 734/2022**PROCESSO Nº 2022/106391 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Registro Civil e Notas - Distrito de Barra Nova - da Comarca de São Mateus/ES, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, abaixo descritas:

- de José da Conceição Prates, inscrito no CPF nº 664.***.***-44, realizado junto à referida unidade, em Declaração de Compra e Venda de Imóvel, datada de 05/06/2000, e que figura como vendedora Eliane Araújo de Jesus, inscrita no CPF nº 045.***.***-62, na qual declara o pagamento da importância de R\$8.000,00, referente a venda de terreno localizado nos lotes nº 01 e 02, quadra nº 17, loteamento Santa Julia, do Balneário de Guriri da referida Comarca, tendo em vista o uso de documento falso para abertura de firma na referida unidade;



- da vendedora Eliane Araújo de Jesus, inscrita no CPF nº 045.***.***-62, atribuído ao 3º Ofício da referida Comarca, em Declaração de Compra e Venda de Imóvel, datada de 05/06/2000, e que figura como parte José da Conceição Prates, inscrito no CPF nº 664.***.***-44, na qual declara o recebimento da importância de R\$8.000,00, referente a venda de terreno localizado nos lotes nº 01 e 02, quadra nº 17, loteamento Santa Julia, do Balneário de Guriri da referida Comarca, mediante emprego de carimbo fora do padrão adotado pela Serventia;

- do vendedor José da Conceição Prates, inscrito no CPF nº 664.***.***-44, realizado junto à referida unidade, em Declaração de Compra e Venda de Imóvel, datada de 22/10/2018, e que figuram como compradores Carlos Alberto Soares Chaves, inscrito no CPF nº 813.***.***-04, e Maria Aparecida Dos Santos Chaves, inscrita no CPF nº 005.***.***-66, na qual declara o recebimento da importância de R\$50.000,00, referente a venda de terreno localizado no lote nº 02, quadra nº 17, do loteamento Parque Residencial Santa Julia da referida Comarca, tendo em vista o uso de documento falso para abertura de firma na referida unidade.

COMUNICADO CG Nº 735/2022

PROCESSO Nº 2022/112370 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Itajaí/SC, acerca de suposta fraude em Certidão de Procuração, atribuída à referida unidade, datada de 11/10/2022, na qual figura como outorgante Alex Sandro Vaz Vieira, inscrito no CPF nº 056.***.***-92, constituindo como procurador Argeu do Nascimento Neto, inscrito no CPF nº 067.***.***-11, e que tem por objeto veículo I/INFINITY EX 35 AWD, placa NWI-2H53, ano 2008/2008, RENAVAM nº 00305183494, tendo em vista o não reconhecimento, pelo tabelião, da suposta lavratura da referida Procuração.

COMUNICADO CG Nº 736/2022

PROCESSO Nº 2022/118927 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do indenizado Israel Vinicius Macedo Pereira, inscrito no CPF nº 333.***.***-58, em Instrumento Particular de Transação, datado de 08/08/2022, na qual figura como indenizadora Coca Cola Indústrias Ltda., inscrita no CNPJ nº 45.***.***/0001-53, sendo representada neste ato pelo Rafael Laguna Moreira, e que tem como objeto que gerou a indenização o veículo DUSTER OROCH 2022 1.6 16V SCE FLEX DYNAMIQUE MANUAL 22, mediante utilização de selo falso nº C215285BB655815, emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões, o preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da Unidade, bem como o emolumento cobrado no referido reconhecimento e divergente do praticado. Ainda, o indenizado não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 737/2022

PROCESSO Nº 2022/118636 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Cartório de Casamento e Causas Matrimoniais da Comarca de Maceió/AL, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, do vendedor José Carlos da Silva, inscrito no CPF nº 024.***.***-75, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de “06/10/222”, do veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, 2007/2008, placa MUU4E84, RENAVAM nº 00925177032, na qual figura como comprador Salviano Gomes de Sá, inscrito no CPF nº 900.***.***-00, neste ato representado pela Maria Lucas de Oliveira, tendo em vista o emprego de sinal público e informações do selo fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

DICOGE 5.2

COMUNICADO CG. Nº 720/2022

PROCESSO DIGITAL 2007/28687

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades judiciais do Estado que os novos modelos de atas de correição judicial encontram-se disponíveis na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Judicial), destacando-se os modelos das atas a saber: Vara Judicial; Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública; Vara da Fazenda Pública e SAF; DEECRIM; Colégio Recursal; Administração Geral; Cartório do Distribuidor; CEJUSC; Delegacia de Polícia; Estabelecimento Prisional; SADM; Unidade Avançada de Atendimento Judiciário e Setor Técnico.

(28/11; 30/11 e 02/12/22)

COMUNICADO CG Nº 721/2022

PROCESSO Nº 2013/168710

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial).

(30/11; 02/12 e 06/12)

**Secretaria da Primeira Instância****COMUNICADO CG Nº 162/2022
(Processo CPA nº 2007/00037167)****Republicado por conter alteração no item “2”**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de Primeira Instância do Estado de São Paulo, em relação aos feitos da área Criminal, que foram disponibilizados perante o sistema informatizado oficial:

1) a classe **14701 – Habeas Data Criminal** nas competências “Crimes Falimentares”, “UDAJ Criminal”, “Criminal”, “Acervo Criminal”, “Crimes Tributários / Organização Criminosa”, “DIPO – Depto de Inquéritos Policiais”, “Criminal SANCTVS”, “Júri”, “Execução Criminal”, “Execução Penal – Multa”, “RDD – Inclusão/Renovação”, “Juizado Criminal – Violência Doméstica”, “Colégio Recursal – Recurso Criminal”, “Acervo Juizado Especial Criminal”, “Juizado Especial Criminal”, “Juizado Especial do Torcedor – Criminal” e “Tribunal de Justiça – Recurso Jecrim”;

2) a classe **14123 – Destinação de Bens Apreendidos** na competência “Corregedoria da Polícia Judiciária”;

3) a classe **418 – Carta Testemunhável**, de natureza recursal, nas competências “UDAJ Criminal”, “Criminal”, “DIPO – Depto de Inquéritos Policiais”, “Acervo Criminal”, “Crimes Tributários / Organização Criminosa”, “Criminal – SANCTVS”, “Execução Criminal”, “Execução Penal – Multa”, “Júri” e “Juizado Criminal – Violência Doméstica”;

4) os assuntos **14236 – Exercício Ilegal de Profissão ou Atividade** (Contravenções Penais), **14705 – Ato Obsceno** e **14706 – Escrito ou Objeto Obsceno** (Crimes contra a Dignidade Sexual) nas competências “Plantão Criminal”, “Plantão Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, “Criminal”, “Acervo Criminal”, “Crimes Tributários / Organização Criminosa”, “DIPO – Depto de Inquéritos Policiais”, “Juizado Criminal – Violência Doméstica”, “Colégio Recursal – Recurso Criminal”, “Juizado Especial Criminal”, “Acervo Juizado Especial Criminal”, “Juizado Especial do Torcedor – Criminal”, “UDAJ Criminal” e “Tribunal de Justiça – Recurso Jecrim”. Em razão daqueles últimos, o assunto “3469 – Ultraje Público ao Pudor (Ato / Escrito Obsceno)” foi colocado fora de uso;

5) o assunto **14704 – Promoção de Migração Ilegal** nas competências “Plantão Criminal”, “Criminal”, “Acervo Criminal”, “Crimes Tributários / Organização Criminosa”, “DIPO – Depto de Inquéritos Policiais” e “Colégio Recursal – Recurso Criminal”;

6) o assunto **14703 – Registro Não Autorizado da Intimidade Sexual** nas competências “Plantão Criminal”, “Criminal”, “Acervo Criminal”, “Crimes Tributários / Organização Criminosa”, “DIPO – Depto de Inquéritos Policiais”, “Colégio Recursal – Recurso Criminal”, “Juizado Especial Criminal”, “Acervo Juizado Especial Criminal”, “UDAJ Criminal” e “Tribunal de Justiça – Recurso Jecrim”;

7) o assunto **14684 – Perseguição** nas competências “Plantão Criminal”, “Plantão Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, “Criminal”, “Acervo Criminal”, “Crimes Tributários / Organização Criminosa”, “DIPO – Depto de Inquéritos Policiais”, “Juizado Criminal – Violência Doméstica”, “Colégio Recursal – Recurso Criminal”, “Juizado Especial Criminal”, “Acervo Juizado Especial Criminal”, “Juizado Especial do Torcedor – Criminal”, “UDAJ Criminal” e “Tribunal de Justiça – Recurso Jecrim”;

8) os assuntos **14685 – Associação Criminosa**, **14689 – Constituição de Milícia Privada**, **14698 – Dano Qualificado contra a Administração Pública**, **14692 – Estelionato contra Idoso** e **14697 – Racismo** nas competências “Plantão Criminal”, “Plantão Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, “Criminal”, “Acervo Criminal”, “Crimes Tributários / Organização Criminosa”, “DIPO – Depto de Inquéritos Policiais”, “Juizado Criminal – Violência Doméstica” e “Colégio Recursal – Recurso Criminal”;

9) o assunto **14690 – Condicionamento de Atendimento Médico Hospitalar Emergencial** nas competências “Plantão Criminal”, “Criminal”, “Acervo Criminal”, “Crimes Tributários / Organização Criminosa”, “DIPO – Depto de Inquéritos Policiais”, “Criminal SANCTVS”, “Colégio Recursal – Recurso Criminal”, “Juizado Especial Criminal”, “Acervo Juizado Especial Criminal”, “Juizado Especial do Torcedor – Criminal”, “UDAJ Criminal” e “Tribunal de Justiça – Recurso Jecrim”;

10) o assunto **14227 – Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência** nas competências “Plantão Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, “Juizado Criminal – Violência Doméstica” e “Colégio Recursal – Recurso Criminal”. Consequentemente, o assunto “50226 – Crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência – Art. 24-A, Lei 11.340/2006” foi colocado fora de uso;

11) os assuntos subordinados ao assunto-pai **14665 - Tráfico Internacional de Pessoa**:

11.1) **14667- Adoção Ilegal**, **14666 – Exploração Sexual**, **14670 – Remoção de Órgão**, **14668 – Servidão** e **14669 – Submissão à Condição Análoga à de Escravo** nas competências “Plantão Criminal”, “Plantão Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, “Criminal”, “Acervo Criminal”, “Crimes Tributários / Organização Criminosa”, “DIPO – Depto de Inquéritos Policiais”, “Juizado Criminal – Violência Doméstica” e “Colégio Recursal – Recurso Criminal”;

12) os assuntos subordinados ao assunto-pai **14659 – Tráfico Interno de Pessoa**:

12.1) **14663- Adoção Ilegal**, **14664 – Exploração Sexual**, **14660 – Remoção de Órgão**, **14662 – Servidão** e **14661 – Submissão à Condição Análoga à de Escravo** nas competências “Plantão Criminal”, “Plantão Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, “Criminal”, “Acervo Criminal”, “Crimes Tributários / Organização Criminosa”, “DIPO – Depto de Inquéritos Policiais”, “Juizado Criminal – Violência Doméstica” e “Colégio Recursal – Recurso Criminal”;



13) o assunto **14238 – Produção Antecipada de Provas**, vinculado à classe **11793 – Produção Antecipada de Provas Criminal**, nas competências “Plantão Crimes contra Crianças e Adolescentes”, “Plantão Criminal”, “Plantão Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, “Criminal”, “Acervo Criminal”, “Crimes Tributários/Organização Criminosa”, “DIPO – Depto de Inquéritos Policiais”, “Criminal SANCTVS”, “Júri”, “Juizado Criminal – Violência Doméstica” e “Colégio Recursal – Recurso Criminal. Foi colocado fora de uso as vinculações entre a classe 11793 – Produção Antecipada de Provas Criminal e os assuntos 10940 – Depoimento e 12419 – Provas. Nas competências “Juizado Especial Criminal”, “Acervo Juizado Especial Criminal”, “Juizado Especial do Torcedor – Criminal”, “UDAJ Criminal” e “Tribunal de Justiça – Recurso Jecrim a vinculação do assunto em destaque será com a classe **11955 – Cautelar Inominada Criminal**.

As medidas decorrem da atualização do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas promovida pelo Conselho Nacional de Justiça.

COMUNICADO CG Nº 725/2022
(Protocolo CPA nº 2018/00060302)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores dos Distribuidores e das Unidades Judiciais responsáveis pelas atribuições da Corregedoria da Polícia Judiciária que:

1) Foi criada a competência “**Corregedoria da Polícia Judiciária**” a ser utilizada no cadastro dos procedimentos relativos à Corregedoria da Polícia Judiciária.

2) Para a competência descrita no item anterior foram disponibilizadas no sistema informatizado oficial e no peticionamento eletrônico inicial as seguintes vinculações entre classes e assuntos:

2.1) classe **11955 – Cautelar Inominada Criminal** vinculada ao assunto **12162 – Cremação/Traslado**;

2.2) classe **14123 – Destinação de Bens Apreendidos** vinculada aos assuntos **14959 – Avaliação e Venda em Leilão Público**, **14958 – Destruição ou Destinação das Coisas Apreendidas** e **14960 – Encaminhamento ao Comando do Exército**;

2.3) classe **1199 – Pedido de Providências** vinculada aos assuntos **10894 – Abuso de Poder**, **50254 – Apreensão de máquina caça-níquel e/ou objetos de origem ilícita**, **50328 – Apreensão de objetos no interior da carceragem**, **50255 – Apreensão de substâncias entorpecentes ou perigosas**, **50332 – Apreensão de valores – não vinculados a inquérito policial**, **50165 – Autorização de visita**, **50329 – Baixa / exclusão / sigilo de dados no IIRGD**, **11833 – Conselho da Comunidade**, **11831 – Controle Externo da atividade policial**, **50327 – Escolta de presos / segurança externa**, **14954 – Inspeção em Estabelecimento Penal**, **50166 – Integridade física**, **14956 – Interdição de Estabelecimento Penal**, **50179 – Óbito**, **50331 – Pedido de autorização de uso de drogas para fins de estudo científico**, **50330 – Pedido de autorização de uso de drogas para treinamento de cães**, **50180 – Pedido de entrevista**, **50168 – Permissão de saída**, **50169 – Remoção de preso provisório**, **50178 – Requisição de preso por autoridade policial**, **50177 – Requisição de preso por outro estado**, **50326 – Tentativa ou fuga de presos encarcerados nas delegacias** e **11870 – Utilização de bens públicos**;

2.4) classe **1298 – Processo Administrativo** vinculada aos assuntos **50258 – Veículos apreendidos e custodiados em pátios** e **50325 – Visitas e correições**;

3) A Unidade Judicial responsável pela Corregedoria da Polícia Judiciária deverá encaminhar ao Distribuidor ofício (no formato “pdf”) solicitando o cadastro e a distribuição do procedimento administrativo na classe e assunto adequados, nas seguintes hipóteses:

3.1) recebimento de solicitação das Delegacias de Polícia de número de processo para viabilizar a realização, via Portal de Custas, de depósito judicial dos valores decorrentes de leilão de veículos legalmente apreendidos, sucata de veículos e peças não identificáveis e/ou inservíveis à Administração Pública custodiados nos pátios. O número CNJ gerado no sistema informatizado deverá ser informado aos Delegados de Polícia pela Unidade Judicial por ofício encaminhado ao Delegado Geral da Polícia ou ao Delegado responsável, sem prejuízo de comunicação também por e-mail;

3.2) demais procedimentos afetos à Corregedoria da Polícia Judiciária que não tenham sido encaminhados por meio do peticionamento eletrônico inicial pela parte interessada.

4) Os procedimentos tramitarão no formato digital no fluxo “Corregedoria da Polícia Judiciária – Atos”.

5) Os procedimentos distribuídos anteriormente, nos termos dos Comunicados SPI 12/2018 e 48/2018, deverão ter sua competência alterada (menu andamento>retificação>competência). Após a alteração da competência os procedimentos digitais passarão a tramitar no fluxo específico:

5.1) os demais procedimentos em andamento afetos à Corregedoria da Polícia Judiciária instaurados antes da publicação deste Comunicado e que não estejam cadastrados no sistema informatizado SAJ/PG5 poderão ser encaminhados ao Distribuidor para cadastro, facultada a conversão para o meio digital pela Unidade Judicial nos termos do item 9 do Comunicado CG 466/2020.

6) O Distribuidor realizará a distribuição por direcionamento à vara responsável pelas atribuições da Corregedoria da Polícia Judiciária.

7) Havendo alteração da vara responsável pelas atribuições da Corregedoria da Polícia Judiciária os procedimentos em andamento deverão ser encaminhados ao Distribuidor para redistribuição à nova vara competente.



8) Ficam revogados os Comunicados SPI 12/2018 e 48/2018.

9) Dúvidas do público interno poderão ser esclarecidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (por meio do link <https://suporte.tjsp.jus.br/> selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância"):

9.1) Dúvidas dos Distribuidores e dúvidas a respeito de classes e assuntos processuais: subcategoria> Área Distribuidor – Área Criminal e Infância e Juventude Infracional – Interno: Distribuição – Criminal – Distribuição de Processo;

9.2) Dúvidas das Unidades Judiciais: subcategoria> Área Criminal, Execução Criminal e Infância Infracional: Outros Procedimentos Cartorários.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 49ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 2007/40.341 - I - LISTA SÊXTUPLA para provimento de um cargo de Desembargador – Quinto Constitucional – Classe Advogado, decorrente da aposentadoria da Desembargadora ANGÉLICA DE MARIA MELLO DE ALMEIDA. **II - LISTA SÊXTUPLA** para provimento de um cargo de Desembargador – Quinto Constitucional – Classe Advogado, decorrente da aposentadoria do Desembargador JAYME QUEIROZ LOPES FILHO.

02. Nº 2022/122.125 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Comarca de Artur Nogueira.

03. Nº 2022/122.494 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Comarca de Cosmópolis.

04. Nº 2021/74.646 (SGP 1.3.2) - EXPEDIENTE referente à distribuição entre as Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera e as Varas de Família e Sucessões do Foro Regional do Tatuapé, dada a disparidade na quantidade de juizes titulares.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

05. Nº 2017/83.130 - Doutor PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Igarapava; **06. Nº 2018/84.852** - Doutora LETÍCIA LEMOS ROSSI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cosmópolis; **07. Nº 2021/123.641** - Doutor MATHEUS CURSINO VILLELA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama; **08. Nº 2022/120.868** - Doutor ANDERSON DA SILVA ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista; **09. Nº 2022/120.971** - Doutora LUÍSA TOSTES ESCOCARD DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

10. Nº 0000798-39.2020.8.26.0493 - APELAÇÃO – REGENTE FEIJÓ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Joana Alves da Silva, Marilza da Silva de Oliveira e Sivaldo José Potensa. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Regente Feijó. Advogado: Fabrício de Oliveira Klébis - OAB 183.854/SP.

11. Nº 1005261-38.2020.8.26.0127 - APELAÇÃO – CARAPICUÍBA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Manoel Alberto Ferraz da Silva e Lucineide Ferreira Moreira Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba. Advogado(a): João Henrique de Amorim Sobrinho - OAB 258.352/SP e Elisa Rosana Leme - OAB 178.468/SP.

12. Nº 1000524-56.2021.8.26.0450/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PIRACAIA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: W & W Empreendimentos e Participações Eireli. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracaia. Advogada: Andreia Teixeira da Purificação - OAB 377.958/SP.

13. Nº 1002214-64.2021.8.26.0404/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ORLÂNDIA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: J. A. G. F. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia. Advogado: Thiago dos Santos Carvalho - OAB 309.929/SP.
